



# JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

## **Dia da Criatividade**



## **17 de Novembro**

## Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse  
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança  
CEP: 13.830 - 000  
Tel: (19) 3896 9000

email: comunicacaosantoantoniodeposse@gmail.com  
www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares  
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda Eirelli

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável  
Fabio Henrique Vicentini  
(MTB 80.848/SP)

Poder LEGISLATIVO

## CÂMARA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2016)

Iniciativa: Vereador César Danilo Sanches

- Outorga Título de Cidadão Possense, e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:-*

*Art. 1º É outorgado ao Sr. ANDERSON KLEBER RODRIGUES o Título de Cidadão Possense!"*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Mesa da Câmara, em 27 de outubro de 2016.*

*Vereador Dr. José Fernando Serra*

*-Presidente-*

*Vereador Paulo José Rodrigues de Souza*

*-1º Secretário-*

*Vereador João Messias Mariano*

*-2º Secretário-*

## PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA

BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO

PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO

PADARIA CEDRO - CENTRO

SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA

BIBLIOTECA - CENTRO

CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO

PRONTO SOCORRO - CENTRO

SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA

SUPERMERCADO MAIS BARATO - CENTRO

CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO

SUPERMERCADO MAX - JARDIM M. HELENA

PADARIA - BELA VISTA

BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA

SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA

PSF - POPULAR

PSF - RINCÃO

AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA

CRAS - VILA ESPERANÇA

PREFEITURA - VILA ESPERANÇA

AMBULATÓRIO - CENTRO

PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO

CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

PSF - VILA BIANCHI

PSF - MONTE SANTO

FISIOTERAPIA - CENTRO

CAPS - CENTRO

CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES

FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

www.pmsaposse.sp.gov.br

### Dicas para combater o mosquito e os focos de larvas



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE**

Decreto nº 3133

de 05 de outubro de 2016

Dispõe sobre autorização para fechamento do loteamento para fins industriais denominado "Loteamento Fausto Benedicto Grimaldi", e dá outras providências.

**DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o fechamento, para todos os efeitos legais, do loteamento para fins industriais denominado "Loteamento Fausto Benedicto Grimaldi", aprovado através do Decreto Municipal nº 3.101 de 03 de março de 2016.

**Art. 2º** - Será de inteira responsabilidade da Associação de Proprietários e/ou do loteador a obrigação de desempenhar e promover às suas próprias expensas;

I – murar ou cercar a área do loteamento fechado, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;

II – a manutenção das portarias, do sistema de segurança e da área para depósito do lixo coletado internamente;

III – manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

IV – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

V – a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento, dos logradouros públicos e da sinalização de trânsito;

VI – a coleta e a remoção de lixo, que deverá ser depositado em local próprio, junto à portaria, para recolhimento da coleta pública ou em outro local adequado e de livre acesso à coleta pública, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;

VII – construção, manutenção e conservação do sistema de lazer, em conformidade com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;

VIII – prevenção de sinistros;

IX – manutenção, conservação e pagamento do consumo da rede de iluminação pública;

X – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;

XI – captação, tratamento, distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água do loteamento fechado;

XII – coleta, afastamento, tratamento, conservação e manutenção da rede interna de esgotos;

XIII – outros serviços que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Fica permitido o uso de áreas públicas de lazer, institucionais e de vias de circulação, à Associação de Proprietários e/ou do loteador, a título precário e revogável a qualquer tempo pela Prefeitura, sem implicar ressarcimento ou pagamento, por parte desta à Associação e/ou Loteador, de qualquer indenização por benfeitorias ou acessões.

§ 1º As obras de manutenção e conservação dos bens públicos passam a ser de responsabilidade do loteador e da Associação de Proprietários.

§ 2º É vedada a realização de quaisquer obras que descaracterizem as áreas públicas que são objeto deste decreto e, quando necessárias, deverão, previamente, ter expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 3º Se por razões urbanísticas ou de interesse público for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a autorização de que trata este decreto, poderá o mesmo ser revogado e determinada ou não a retirada das acessões, construções ou benfeitorias eventualmente efetuadas, não cabendo à Associação e/ou Loteador qualquer reembolso, pagamento ou indenização ou direito à retenção.

**Art. 4º** - Todas as despesas decorrentes da implantação do Loteamento Fechado correrão, exclusivamente, por conta da Associação de Proprietários e/ou do Loteador, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

Parágrafo único. Todas as obras ou serviços, a cargo da Associação e/ou Loteador, somente poderão ser executados mediante projeto previamente aprovado pela Prefeitura, a quem tudo passará a pertencer.

**Art. 5º** - A Associação e/ou Loteador é responsável direta e exclusiva pela execução das obras e serviços objetos desta autorização e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, inclusive ambientais, materiais, morais e prejuízos que, na execução deles, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou indenização que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**Art. 6º** - A Associação e/ou Loteador responsabilizar-se-á por quaisquer danos, inclusive ambientais, materiais, morais ou prejuízos decorrentes do efeito da autorização constante deste decreto, causados ao Poder Público ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou indenização que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**Art. 7º** - A Associação e/ou Loteador será a única responsável pelos seus empregados, auxiliares, prestadores de serviços contratados diretamente ou por terceiros, responsabilizando-se pelos encargos previstos em lei, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação ou indenização que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 05 de outubro de 2016.

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

## GABINETE

Decreto nº 3138

de 04 de novembro de 2016

**“Dispõe sobre aprovação de loteamento industrial denominado “Loteamento Fausto Benedicto Grimaldi”.**

**Dr. MAURÍCIO DIMAS COMISSO**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no art. 69, alínea XXII (aprovar projetos de edificação) e o Caput da alínea XXIII em sua parte inicial *“verbis”* **“aprovar os planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano”, da presente (LOM) Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Posse.**

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, mediante **loteamento, sob a denominação de “LOTEAMENTO FAUSTO BENEDICTO GRIMALDI”, de propriedade de E-TECNO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, referente a um imóvel urbano, constituído por uma gleba de terras denominada Sítio Rancho Fundo situada no Município de Santo Antônio de Posse-SP, objeto da Matrícula nº 356 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, constituído de lotes para fins industriais.

Parágrafo único. O loteamento a que alude este artigo obedecerá as normas urbanísticas convencionais constantes nos projetos respectivos.

Art. 2º Deverão ser executados no loteamento, às expensas do loteador e sem quaisquer ônus à Prefeitura, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do projeto do loteamento, perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, e na conformidade dos prazos e padrões estabelecidos no cronograma, as seguintes obras e serviços, precedidos de projetos apresentados e aprovados pela Prefeitura:

a) demarcação topográfica das quadras e lotes com a utilização de marcos de concreto;

b) execução da terraplenagem para abertura de ruas, levando-se em consideração as declividades apresentadas no projeto de terraplenagem;

c) implantação e execução da rede de distribuição de água potável, bem como, as ligações de cada lote, conforme projeto aprovado. Execução de reservatório em concreto armado elevado com capacidade de 168 m<sup>3</sup>, fora da área do empreendimento, de acordo com a determinação e aprovação da Prefeitura;

d) implantação e execução de rede coletora de esgoto, inclusive nas vielas sanitárias, incluindo-se três estações elevatórias de esgotos (internas ao loteamento), bem como, a execução das ligações de cada lote, de acordo com o projeto aprovado e demais exigências fixadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

e) execução de rede de energia elétrica para iluminação pública e industrial, atendendo aos padrões utilizados pela Prefeitura, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pela concessionária de energia elétrica local;

f) execução de rede de escoamento e drenagem de águas pluviais, inclusive nas vielas sanitárias, atendendo aos projetos apresentados, nos lotes que constam vielas deverão ser executadas as respectivas ligações;

g) execução de pavimentação asfáltica atendendo os projetos apresentados e diretrizes fornecidas para Prefeitura, com execução de guias e sarjetas em concreto, devendo prever rebaixamento de guia, atendendo a NBR-9050 para acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

h) execução de sinalização viária, para orientação do tráfego de veículos, em atendimento à exigência do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o projeto aprovado;

i) execução da arborização do loteamento, atendendo à exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme legislação vigente;

j) instalação e execução de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, a ser construída na área do loteamento, atendendo à exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme legislação vigente;

k) é vedada a impermeabilização do solo destinado à área verde;

§ 1º As redes de abastecimento de água, coletora de esgotos e estações elevatórias de esgotos deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento, e o asfaltamento de vias e a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública também deverão estar em condições de operação antes da ocupação do empreendimento.

§ 2º As obras de terraplenagem deverão ser realizadas de forma que não haja intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP não previstas no projeto urbanístico e também de forma a não gerarem emissões de poeira na **atmosfera, erosões e assoreamento de corpos d’água.**

§ 3º Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

§ 4º Os loteadores deverão comunicar à Prefeitura, por escrito, quando do início de cada obra ou serviço constante deste decreto.

Art. 3º Enquanto as obras e serviços referidos neste decreto não forem executados pelos loteadores e julgados aceitos pela Prefeitura, a conservação e manutenção destes continuarão sob a inteira responsabilidade dos loteadores.

Parágrafo único: Obrigam-se os loteadores a efetuar a manutenção dos serviços de infraestrutura já executados até o recebimento efetivo e definitivo do loteamento por parte da Prefeitura.

Art. 4º A Prefeitura reserva-se no direito de recusar toda e qualquer obra ou serviço que não atender às especificações técnicas constantes dos projetos apresentados, ou que venham a ser aprovados, e demais exigências fixadas tanto pela Prefeitura como pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e demais órgãos competentes.

**PODER EXECUTIVO****GABINETE**

Art. 5º O loteamento será oficialmente reconhecido pela Prefeitura após a efetivação de todas as obras e serviços, uma vez devidamente aprovados e aceitos pelos seus órgãos pertinentes, condicionando-se, ainda, ao pleno cumprimento, no que couber, pelos loteadores, do teor do termo de compromisso e de garantia celebrado e da correlata escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada no Cartório de Notas.

Art. 6º Após o recebimento definitivo das obras e serviços por parte da Prefeitura, mediante termo específico de aceitação definitiva, os loteadores ficarão, ainda, responsáveis, na forma da lei, por defeitos ou vícios redibitórios, inadequações e insuficiência dos materiais aplicados e pela imperfeição dos serviços executados, por quaisquer defeitos ou imperfeições construtivos, bem como, pela solidez e segurança das obras e serviços, ainda que resultantes do solo, da execução dos trabalhos, assim como em razão dos materiais empregados, quer eles sejam de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, a suas custas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

Parágrafo único: Se os loteadores não executarem os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela autoridade competente, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-las por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos.

Art. 7º Os loteadores deverão consignar nos contratos de compra e venda dos lotes e nas escrituras definitivas, todas as restrições (convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas) que eventualmente gravem os lotes, principalmente as servidões administrativas, faixas ou vielas sanitárias não edificáveis, a proibição de desdobro de lote (permissão somente de unificação ou parte) e a natureza do loteamento.

Parágrafo único: No caso de haver restrições convencionais ou legais, urbanísticas ou construtivas, no contrato padrão registrado no Cartório de Registro de Imóveis, os loteadores estão obrigados a dar ciência, por escrito, à autoridade competente do poder executivo.

Art. 8º Em garantia da execução das obras e serviços referidos no art. 2º, deste decreto, e demais encargos previstos nas normas jurídicas, decorrentes do loteamento supramencionado, os loteadores dão em hipoteca de primeiro grau à Prefeitura o imóvel loteando objeto da Matrícula nº 356 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, nos termos da escritura pública de caução em virtude de compromisso de realização de infraestrutura com garantia hipotecária, a ser lavrada em Tabelião de Notas.

Parágrafo único: Após o registro do loteamento alusivo ao imóvel objeto da Matrícula nº 356 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, a Prefeitura efetivará a liberação do ônus hipotecário somente relativamente aos lotes de terrenos, oriundos do loteamento, a saber: lotes de nºs 1 e 2, da quadra "A"; lotes de nºs 1 ao 7, da quadra "B"; lotes de nºs 1 ao 6, da quadra "C"; lotes de nºs 1 ao 7, da quadra "D"; lotes de nºs 1 ao 8, da quadra "E", lotes de nºs 1 ao 9, da quadra "F", lotes de nºs 1 ao 13, da quadra "G", lotes de nºs 1 ao 16, da quadra "H", lotes de nºs 1 ao 16, da quadra "I", lotes de nºs 6 ao 15, da quadra "J", lotes de nºs 1 ao 14, da quadra "K", lotes de nºs 1 ao 14, da quadra

"L", lotes de nºs 1 ao 14, da quadra "M", lotes de nºs 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10 e 11 da quadra "N", lotes de nºs 1 ao 16, da quadra "O", permanecendo a garantia hipotecária remanescente, gravando os seguintes lotes de terrenos oriundos do loteamento, a saber: lotes de nºs 1 ao 5, da quadra "J", lotes de nºs 1, 6, 7 e 12, da quadra "N", lotes de nºs 1 ao 11, da quadra "P", lotes de nºs 1 ao 10, da quadra "Q", lotes de nºs 1 ao 10, da quadra "R" os quais somente serão liberados após a execução das obras conforme cronograma de execução de obras, serviços e implantação dos equipamentos de infraestrutura e exigências contidas neste decreto, no termo de compromisso e garantia e na escritura pública de caução com garantia hipotecária e aceitos pela Prefeitura que autorizará o cancelamento da garantia hipotecária desses lotes, mediante a assinatura de termo específico de vistoria e aceitação definitiva ou parcial das obras de infraestrutura, serviços, equipamentos e demais exigências, a ser lavrado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no âmbito de suas respectivas competências em data oportuna, ficando vedada a alienação ou promessa de alienação, a qualquer título, bem como a cessão ou transferência dos direitos sobre esses referidos lotes, ou gravá-los de quaisquer ônus.

Art. 9º O loteador deverá observar, na íntegra, as exigências contidas na Licença Prévia de Loteamento nº 37000005 de 24/11/2015 e na Licença de Instalação de Loteamento nº 37000007 de 24/11/2015, ambas expedidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, sendo que seu não cumprimento será justo motivo para a recusa do recebimento definitivo do loteamento pelo Município.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Posse, 04 de novembro de 2016

**Dr. Mauricio Dimas Comisso**

Prefeito Municipal

**COMUNICADO:**

Atendimento de  
Terça e Quinta-  
feira, das 10:00  
às 16:00 ho-  
ras.

**TELEFONES ÚTEIS**

<b>Unidade</b>	<b>Telefone</b>	<b>Unidade</b>	<b>Telefone</b>
Ambulatório	3896-9500	INSS	3896-9031
CAPS	3896-2240	IPREM	3896-4403
Centro Comunitário	3896-2711	Junta Militar	3896-1059
Centro Reabilitação	3896-1026	Licitação	3896-9032
Comunicação	3896-9003	Meio Ambiente	3896-1281
Conselho Tutelar	3896-5083	Prefeitura	3896-9000
Contabilidade	3896-9033	PROCON	3896-4122
Contas a Pagar	3896-9042	Promoção Social	3896-2556
CRAS	3896-2884	Pronto Socorro	3896-9500
CREAS	3896-2871	SAAEP	3896-2274
Desenvolvimento	3896-9019	Secretaria-Protocolo	3896-9031
Educação	3896-3977	Serviços Públicos	3896-2274
Engenharia	3896-9044	Tesouraria/patrimônio	3896-9020
Esporte	3896-4762	Tributos	3896-9012
Gabinete	3896-9002	Velório	3896-4682
Guarda Municipal	3896-1266	Vigilância Epidemiológica	3896-4273

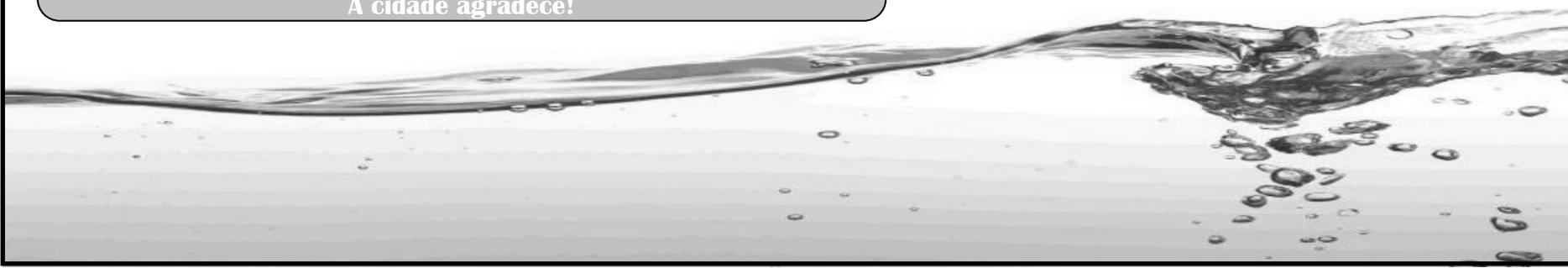
# ZIKA, CHIKUNGUNYA E DENGUE: FIQUE ATENTO À TABELA DE SINTOMAS

SINTOMAS	ZIKA	CHIKUNGUNYA	DENGUE
<b>FEBRE</b>	<i>É baixa e pode estar presente</i>	<i>Alta e de início imediato. Quase sempre presente</i>	<i>É alta e de início imediato. Sempre presente</i>
<b>DORES NAS ARTICULAÇÕES</b>	<i>Dores leves que podem estar presentes</i>	<i>Dores intensas e presentes em quase 90% dos casos</i>	<i>Dores moderadas e quase sempre presentes</i>
<b>MANCHAS VERMELHAS NA PELE</b>	<i>Quase sempre presente e com manifestação nas primeiras 24h</i>	<i>Se manifesta nas primeiras 48h. Pode estar presente</i>	<i>Pode estar presente</i>
<b>COCEIRA</b>	<i>Pode ser de leve a intensa e pode estar presente</i>	<i>Presente em 50 a 80% dos casos intensidade leve</i>	<i>É leve e pode estar presente</i>
<b>VERMELHIDÃO NOS OLHOS</b>	<i>Pode estar presente</i>	<i>Pode estar presente</i>	<i>Não está presente</i>

## ECONOMIZE ÁGUA!

Não lave calçadas, quintais, carros ou troque a água de piscina.  
Colabore, seja responsável.

A cidade agradece!



P	K	K	F	L	U	T	A	C	A	P	E	S	H	R	X	T	L	Y	S
M	G	J	M	M	P	A	L	H	A	S	W	M	M	H	M	A	C	S	Z
K	A	O	I	D	B	R	A	X	S	P	E	I	X	E	V	Z	F	L	A
V	P	W	I	N	G	J	S	P	K	E	T	C	H	E	F	E	D	B	O
K	T	P	R	N	Q	C	Z	O	M	Y	G	K	R	I	O	F	T	E	N
I	S	V	K	H	H	K	C	P	M	U	Q	F	Z	N	P	N	L	U	T
K	G	J	N	S	Q	G	A	E	A	H	F	I	Y	F	W	L	S	R	C
Z	U	B	R	N	C	S	Q	S	C	L	F	H	V	L	V	G	A	Y	L
K	P	H	P	O	C	G	E	C	H	V	U	E	V	E	J	I	R	Y	T
D	C	O	C	A	R	M	I	A	A	O	J	U	C	C	Q	A	C	N	K
U	T	H	U	V	W	G	L	G	D	O	T	D	F	H	Q	C	O	D	P
I	K	D	R	U	K	M	J	Q	O	C	A	T	K	A	N	J	P	E	I
E	A	X	A	H	T	R	I	B	O	H	I	L	R	E	K	Y	H	V	K
I	U	K	N	M	F	W	U	F	F	A	A	D	A	R	V	M	U	Z	U
J	H	A	D	F	C	Q	J	F	L	N	C	L	W	D	C	G	Z	B	V
Q	R	C	E	Z	A	P	W	T	F	Z	A	T	V	Q	M	O	C	P	N
C	B	S	I	P	N	J	V	J	X	C	B	G	L	I	H	D	V	R	A
Q	M	I	R	G	O	I	V	A	P	O	G	X	N	Z	G	M	F	C	Q
T	O	E	O	M	A	N	D	I	O	C	A	G	M	L	K	Y	J	U	X
Z	N	G	T	E	D	W	Q	J	C	F	T	K	U	F	X	U	W	S	O

- ARCO
- CANOA
- CHEFE
- COCAR
- CURANDEIRO
- FLECHA
- MACHADO
- MANDIOCA
- OCA
- PALHA
- PEIXE
- PESCA
- RIO
- TACAPE
- TRIBO



Quando dói olhar  
pra trás e estás  
assustado demais  
para olhar em  
frente, podes olhar  
para o lado, o teu  
**AMIGO** estará  
lá